



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Necessidade de posicionamento do CONFEA quanto fixação de carga horária mínima e proporcionalidade do salário mínimo profissional quando do desempenho de suas atividades técnicas especializada.

PROPOSTA - CP Nº 37/2019

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Hotel Senac Barreira Roxa, situado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 4020 - Mãe Luiza, Natal, Rio Grande do Norte, no período de 14 a 16 de agosto de 2019, aprovam a proposta do Presidente do Crea-SE, Eng. Agr. Arício Resende Silva, com o seguinte teor:

Situação Existente

Conforme permissão da Resolução 336/89 do Confea, é possível que o profissional do Sistema Confea Crea labore em mais de uma pessoa jurídica desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação. Com isso, o profissional se vê obrigado a fracionar sua carga horária para que o possibilite a prestar sua assistência técnica especializada.

Ocorre que a Lei 4.950-A/66 apenas estipulou carga horária de 6 horas diárias de serviço e para tanto a percepção de 6 salários mínimos vigentes, prevendo ainda o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora excedente a sexta.

Assim, por não haver previsão expressa acerca do fracionamento bem como da proporcionalidade do salário mínimo profissional, alguns Regionais não acatam o fracionamento de carga horária do profissional, estipulando uma carga horária mínima ou acatam de modo subjetivo, o que não traz uma segurança aos profissionais e/ou empresas que atuam em múltiplos estados.

Proposição

Propomos que o sistema Confea/Crea por meio das instâncias competentes, analise a situação existente e defina o fracionamento da carga horária estipulando uma carga laboral mínima a ser desempenhada pelo profissional à empresa quanto à sua prestação de assistência técnica especializada, bem como da proporcionalidade do salário mínimo mediante a jornada abaixo da fixada pela Lei 4.950-A/66.

2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

Justificativa

O art. 82 da Lei 5.194/66 estabeleceu como salário profissional o equivalente a 06 (seis) salários mínimos sem mencionar carga horária de trabalho. Por sua vez, a Lei 4.950-A/66 estipulou como remuneração mínima 06 (seis) salários base para jornada de 06 (seis) horas diárias ou 06 (seis) com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) para cada hora que exceda às 06(seis) diárias de serviço.

Entretanto, frente a ausência de comando legal que preveja o fracionamento e fixação da carga horária mínima que o profissional do Sistema Confea Crea deva cumprir na empresa a fim de lhe prestar a devida assistência técnica especializada, bem como a proporcionalidade do salário mínimo profissional, alguns Regionais do Sistema delimitam suas cargas e salários dentro de uma subjetividade peculiar de cada ente, o que traz certa insegurança ao profissional/empresa que atue em múltiplos estados da federação.

Desta forma, diante desta ausência de previsão legal deve o Confea uniformizar/padronizar/fixar entendimento sobre o assunto.

Fundamentação Legal

Apesar das Leis 5.194/66 e 4.950-A/66 não preverem carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias e percepção de salários inferiores a 06 (seis) salários mínimos, não há impedimento legal à contratação de engenheiros numa carga horária e recebimento de salário inferior àquele estipulado pelas leis mencionadas.

Ciente que a Constituição Federal, especificadamente no art. 7º, XIII da CF não determina limite de carga horária mínima, mas sim a máxima (44 horas semanais), o profissional pode ser contratado para jornada inferior a seis horas, desde que respeite o salário mínimo hora. Este é o entendimento do TST, E-RR-691989/2000.5, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ 08/02/2008; TRF, 5ªT, RR 303/2003-026-07-00, rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 08/02/2008; TRF12, acórdão 04878, 3ª Turma, DJ/SC 22.05.2001, Juiz Luiz Fernando Vaz Cabeda, TRT15, acórdão 0669-2007-138-15-00-5 RO, des. Luiz Cândido Sotero as Silva quando relatam que "garantir o pagamento proporcional à redução da jornada significa velar pela vedação ao enriquecimento ilícito, abominado pelo nosso ordenamento jurídico".

A OJ 358 da SDI também diz: "**SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.02.2016) - Res. 202/2016, DEJT divulgado em 19, 22 e 23.02.2016**
I - Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

II - Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de empregado público inferior ao salário mínimo, ainda que cumpra jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

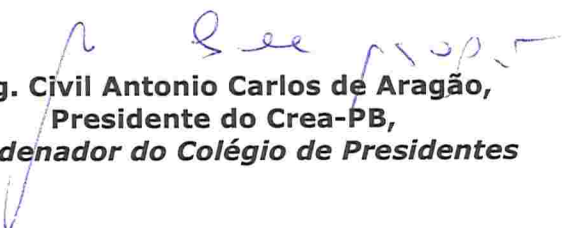
Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

Desta forma, após interpretação conjunta das Leis 4.950-A/66, 5.194/66, art. 7º, XIII da CF, arts 57 e 58 da CLT, OJ 358 da SDI 1 do TST e acórdãos dos TRT's, vê-se a possibilidade jurídica da presente proposta.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta ao Conselho Federal para que seja analisada junto à Procuradoria Jurídica e pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, a situação existente e defina a adoção de procedimentos a serem seguidas pelos conselhos regionais- Crea's- fixando carga horária mínima a ser desempenhada pelo profissional à empresa quando da sua prestação de assistência técnica especializada, bem como da proporcionalidade do salário mínimo mediante a jornada abaixo da fixada pela Lei 4.950-A/66 .

Natal - RN, 14 de agosto de 2019.


**Eng. Civil Antonio Carlos de Aragão,
Presidente do Crea-PB,
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

Anexo I

TS- NÍVEL SUP

Tabela Salarial 2019- Nível Superior - Curso Universitário de 04 anos ou mais
LEI 4950-A - DECISÃO PL182/15 SÃO PL/SE083/18 SM 2019 = R\$ 998,00

**ENGENHEIRO PLENO
R\$199,60 (VALOR DA HORA ATÉ 30H)**

R\$249,50 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APÓS 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
10 HORAS	R\$ 1.996,00	R\$ 199,60	31 HORAS	R\$ 6.237,50
11 HORAS	R\$ 2.195,60		32 HORAS	R\$ 6.487,00
12 HORAS	R\$ 2.395,20		33 HORAS	R\$ 6.736,50
13 HORAS	R\$ 2.594,80		34 HORAS	R\$ 6.986,00
14 HORAS	R\$ 2.794,40		35 HORAS	R\$ 7.235,50
15 HORAS	R\$ 2.994,00		36 HORAS	R\$ 7.485,00
16 HORAS	R\$ 3.193,60		37 HORAS	R\$ 7.734,50
17 HORAS	R\$ 3.393,20		38 HORAS	R\$ 7.984,00
18 HORAS	R\$ 3.592,80		39 HORAS	R\$ 8.233,50
19 HORAS	R\$ 3.792,40		40 HORAS	R\$ 8.483,00
20 HORAS	R\$ 3.992,00		41 HORAS	R\$ 8.732,50
21 HORAS	R\$ 4.191,60		42 HORAS	R\$ 8.982,00
22 HORAS	R\$ 4.391,20		43 HORAS	R\$ 9.231,50
23 HORAS	R\$ 4.590,80		44 HORAS	R\$ 9.481,00
24 HORAS	R\$ 4.790,40			
25 HORAS	R\$ 4.990,00			

4 e 7

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Cre
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telephone: + 55 61 2105-3715/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

26 HORAS	R\$ 5.189,60
27 HORAS	R\$ 5.389,20
28 HORAS	R\$ 5.588,80
29 HORAS	R\$ 5.788,40
30 HORAS	R\$ 5.988,00

~



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

TABELA SALARIAL 2019 - TECNÓLOGO - GRADUADOS EM MENOS DE 4 ANOS

SM 2019= R\$ 998,00

R\$166,33(VALOR DA HORA ATÉ 30H) R\$207,92 (ACRÉSCIMO DE 25% NO VALOR DA HORA APÓS 30H)

CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR MENSAL
10 HORAS	R\$ 1.663,33	31 HORAS	R\$ 5.197,92
11 HORAS	R\$ 1.829,67	32 HORAS	R\$ 5.405,83
12 HORAS	R\$ 1.996,00	33 HORAS	R\$ 5.613,75
13 HORAS	R\$ 2.162,33	34 HORAS	R\$ 5.821,67
14 HORAS	R\$ 2.328,67	35 HORAS	R\$ 6.029,58
15 HORAS	R\$ 2.495,00	36 HORAS	R\$ 6.237,50
16 HORAS	R\$ 2.661,33	37 HORAS	R\$ 6.445,42
17 HORAS	R\$ 2.827,67	38 HORAS	R\$ 6.653,33
18 HORAS	R\$ 2.994,00	39 HORAS	R\$ 6.861,25
19 HORAS	R\$ 3.160,33	40 HORAS	R\$ 7.069,17
20 HORAS	R\$ 3.326,67	41 HORAS	R\$ 7.277,08
21 HORAS	R\$ 3.493,00	42 HORAS	R\$ 7.485,00
22 HORAS	R\$ 3.659,33	43 HORAS	R\$ 7.692,92
23 HORAS	R\$ 3.825,67	44 HORAS	R\$ 7.900,83
24 HORAS	R\$ 3.992,00		

6 e 7

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Cre
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO
SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA

Natal-RN, 14 a 16 de agosto de 2019.

25 HORAS	R\$ 4.158,33
26 HORAS	R\$ 4.324,67
27 HORAS	R\$ 4.491,00
28 HORAS	R\$ 4.657,33
29 HORAS	R\$ 4.823,67
30 HORAS	R\$ 4.990,00

R\$ 166,33

~

7 e 7

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715/3715
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
NATAL - RN, 14 A 16 DE AGOSTO DE 2019.**

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Necessidade de posicionamento do CONFEA quanto fixação de carga horária mínima e proporcionalidade do salário mínimo profissional quando do desempenho de suas atividades técnicas especializada.	
PROponente	Colégio de Presidentes	CONFEA
PROPOSTA	Proposta CP Nº 37/2019	

<i>Crea / Presidente</i>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	-			AUSENTE
AP: Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA: Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE: Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	-			AUSENTE
DF: Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES: Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			AUSENTE
MA: Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG: Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			AUSENTE
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	-			AUSENTE
MT: Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA: Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB: Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão	-			COORDENANDO
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR: Eng. Civ. Paulo Perin Filho – V.P.	X			
RJ: Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antonio Cosenza	-			AUSENTE
RN: Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	X			
RO: Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR: Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS: Eng. Civ. e de Seg. Trab. Alice Helena Coelho Scholl	X			
SC: Eng. Civ. Miguel Angelo da Silva Mello – V.P.	-			AUSENTE
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Agr. Glauco Cortez – V.P.	-			AUSENTE
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:	18	-	-	09
Desempate do Coordenador				
<input type="checkbox"/> Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/> Aprovado por maioria		<input type="checkbox"/> Não Aprovado	


Eng. Civ. Antonio Carlos de Aragão
Presidente do Crea-PB

Coordenador do Colégio de Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833

E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br

**Colégio de
Presidentes**